DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4621/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6704/2019
PROTOCOLO	: 1982881
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: DONISETE APARECIDO MARTINS AFONSO
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA *EX OFFÍCIO*. POLICIAL MILITAR. CUMPRIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Aprecia-se a Transferência, *Ex Offício,* do 1º Sargento Policial Militar **DONISETE APARECIDO MARTINS AFONSO**, Matrícula 44910021, para a Reserva Remunerada da Policia Militar/MS, realizada pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, cujo órgão de origem era a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar mais de 30 anos de tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade.

Remetido o feito à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, após o exame criterioso da documentação e verificado o atendimento do prazo regulamentar de remessa, a equipe técnica sugeriu pelo **registro** da transferência para a reserva remunerada, conforme se depreende da Análise n. 3779/2022 às f. 183-184.

Nesse mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas, consoante Parecer n. 6003/2022 (f. 185).

É o que cumpre relatar.

Pois bem, subsidiado pela análise da equipe especializada de Auditores

deste Tribunal de Contas, em apreciação à transferência para a Reserva Remunerada, verifico que o procedimento está instruído com documentação necessária e exigível, sendo atendido os ditames legais, além de devidamente publicado, conforme Portaria "P" AGEPREV N. 661/2019, Diário Oficial do Estado n. 9.897, de 08 de maio de 2019.

Diante do exposto, com amparo no art. 77, inciso III, da Constituição Estadual e art. 34, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da **TRANSFERÊNCIA**, *Ex Officio,* do 1º Sargento PM **DONISETE APARECIDO MARTINS AFONSO**, Matrícula 44910021, para a reserva remunerada da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais e paridade, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero